



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DECRETO Nº. 052 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a definição do horário de expediente e atendimento ao público nos órgãos municipais e vinculados no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o aumento na demanda de atendimento junto aos órgãos públicos municipais, levando em conta a responsabilidade da gestão fiscal que pressupõe ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** o alinhamento com o atual horário de expediente e atendimento ao público dos órgãos estaduais e federais, bem como à expansão dos setores vinculados a essa municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinado o horário de expediente e atendimento ao público nos órgãos municipais e/ou vinculados a essa municipalidade, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, como sendo: de segunda à sexta, das 08h00min às 13h00min para atendimento ao público e das 14h00min às 17:00min para expediente interno.

**Parágrafo único** – As Secretarias Municipais poderão dispor sobre o horário de funcionamento conforme sua conveniência para melhor atender a população, desde que definido por portaria específica.

**Art. 2.º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões a ser definida pelos dirigentes conforme necessidade de cada setor visando o bom andamento no fluxo de atendimento.

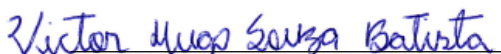
**Art. 3.º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

**Art. 4.º** - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 02 de fevereiro de 2024.

  
**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.